



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para modificar a definição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para modificar a definição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural, com adoção do critério da destinação do imóvel.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades em imóvel rural, conforme definido no inciso I do *caput* do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

